



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3384

De 11 de novembro de 2.004

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO – CAMPINAS-SP, PARA CESSÃO DE IMÓVEL E DE SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e faz publicar a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a **Prefeitura Municipal de Orlandia** autorizada a celebrar convênio com o **Poder Judiciário – Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas – SP**, para a cessão de imóvel e de servidores públicos municipais no objetivo de instalação da **Vara do Trabalho** nesta cidade de Orlandia, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - A cessão a que se refere o artigo 1º desta Lei será feita sem ônus para o cessionário e os servidores cedidos deverão ser designados, exclusivamente, para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca de Orlandia.

ARTIGO 3º - O número de servidores municipais a serem cedidos fica limitado ao máximo de 06 (seis).

ARTIGO 4º - Para o cumprimento da cessão autorizada, nos termos da Lei nº 3050, 05/08/99, integrantes do Anexo VI – Quadro Geral de Cargos e Empregos Efetivos e Permanentes, ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal os seguintes cargos efetivos:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
06	Auxiliar Administrativo B2	15

ARTIGO 5º - As obrigações recíprocas e o prazo de vigência do ajuste constarão do Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses, limitado ao último dia do término do mandato do representante da cedente.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias de pessoal, constantes dos orçamentos vigente e futuros, suplementadas se necessário.

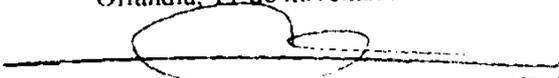


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

----- Estado de São Paulo -----
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA
Orlândia, 11 de novembro de 2.004


OSWALDO RIBETIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 031/04
Projeto de Lei nº 029/04